**PORTARIA Nº 3, de 27 de janeiro de 2014.**

Institui o Núcleo de Acessibilidade e dá outras providências.

O Diretor da Faculdade de Direito do Vale do Rio Doce (FADIVALE), no uso das atribuições que lhe confere o Regimento Escolar, RESOLVE:

**Art. 1º**. Fica instituído, na estrutura da faculdade, o NÚCLEO DE ACESSIBILIDADE, que será regido pelas normas constantes desta portaria.

**Art. 2º**. O Núcleo de Acessibilidade tem por finalidade atender, conforme expresso em legislação vigente, aos discentes, docentes e técnico-administrativos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades/superdotação, quanto ao seu acesso e permanência na FADIVALE, promovendo ações que visem a eliminar barreiras físicas, de comunicação e de informação que restringem a participação e o desenvolvimento acadêmico e profissional.

**Art. 3º**. O Núcleo de Acessibilidade será composto por quatro membros, sendo um representante do corpo docente, um representante do corpo discente, dois representantes do pessoal técnico-administrativo, nomeados por Portaria do Diretor da Faculdade.

**Art. 4º**. Compete ao Núcleo de Acessibilidade:

I – atuar no desenvolvimento de estratégias que assegurem ao público-alvo desse Núcleo a garantia de seus direitos constitucionais;

II – criar e gerir um cadastro, com o apoio dos setores competentes da FADIVALE, a fim de facilitar o mapeamento das necessidades individuais e coletivas das pessoas com deficiência, transtorno global do desenvolvimento e altas habilidades/superdotação;

III – organizar, em articulação com o Núcleo de Extensão, cursos de extensão universitária, capacitação e seminários ou eventos que tratem da temática da acessibilidade para a comunidade interna e/ou externa da Instituição;

IV – proporcionar, em articulação com o Núcleo de Orientação Didático-Pedagógica (NODIP), apoio didático-pedagógico que vise à eliminação de barreiras ao desenvolvimento e à aprendizagem dos discentes;

V – assessorar os docentes e técnicos administrativos no trabalho com alunos com deficiência, transtorno global do desenvolvimento e/ou altas habilidades/superdotação, no sentido de minimizar as necessidades decorrentes das especificidades de cada um.

VI – oferecer apoio aos discentes e servidores com deficiências, transtorno global do desenvolvimento e/ou altas habilidades/superdotação, quer no uso adequado dos recursos tecnológicos, de informação e de comunicação, quer na facilitação dos materiais de ensino que se façam necessários à sua aprendizagem e/ou ao seu desenvolvimento no trabalho.

**Art. 5º**. Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, mediante afixação no quadro de avisos da instituição.

Governador Valadares, 27 de janeiro de 2014.

**ALCYR NASCIMENTO**

**DIRETOR.-**